



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I - RA XVII

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE OBRA Nº 02/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I RA-RFI E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB-H - NOS TERMOS PADRÃO Nº 05/2002.

Processo SEI-GDF nº 00148-00000120/2021-39

Cláusula Primeira - Das Partes

1. - O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I – RA-RFI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.783.043/0001-20, denominada CONTRATANTE, com sede na Área Central 03 Lote 06 – PRAÇA CENTRAL – RIACHO FUNDO I, Brasília/DF, CEP 71.810-300, representada neste ato por **MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS ALVES**, portadora da cédula de identidade RG nº 22034, expedida pela OAB/DF, e inscrita no CPF sob o nº 602.359.341-00, na qualidade de Administradora Regional do Riacho Fundo I em substituição, conforme Decreto de 04 de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Suplemento nº 04, de 7 de janeiro de 2019, pg. 04, delegando-a, as competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada contratante e do outro lado a **Companhia Energética de Brasília – CEB-H**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede na Q SGAN 601, Conjunto H, Semienterrado Sala 04/19, Térreo, Nº 10/21, Sala 2010/2023, ASA NORTE – Brasília/DF, CEP: 70.830-010, representada por **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** na qualidade Diretor-Presidente e **WANDERSON SILVA DE MENEZES** na qualidade de Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

2. - O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico – RA-RFI/COLOM/DIROB (89555673) e sua retificação Memorando 90 (96692506), Projetos Elétricos 22SPG021 e 22SPG028 (89420963 e 89421152), Carta n.º 58/2022 - CEB-IPES/DO (89443010), Planilha Orçamentária 22SPG021 e 22SPG028 (89421424) e justificativa de dispensa de Licitação - (90961684), baseada no Inciso VIII do art. 24, c/c art. 26, ambos, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, que passam a integrar o presente termo.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3. - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para à execução da obra de ampliação e melhorias na iluminação pública para a Via Kanegae - Riacho Fundo I, consoante específica e passam a integrar o presente termo a Justificativa de Dispensa de Licitação (90961684), Planilha Orçamentária 22SPG021 e 22SPG028 (89421424), Projetos Elétricos 22SPG021 e 22SPG028 (89420963 e 89421152), Autorização de Despesa e Empenho RA-RFI/COAG (94998143) conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- INSTALAÇÃO DE BRAÇO LONGO (3595 x 60mm) COM LUMINÁRIA EM BARRAMENTO LED 120W - BLG60LED120:

- Luminária LED120 - IP66-IP44, com kit--driver, supressor, relê-- potências 81-120W127_220v - NTIP-1.01-NTD 3.40;
- Serviço - Instalação de braço em rede aérea --Longo, meio-pesado, médio--, com conjunto de luminária --IMO036--;
- Braço --Longo-- para Luminária, Tubo Aço Zincado, com Flange, 3.595mm, Diâmetro 60mm, Inclinação 15 graus;
- Cinta Aço Zincado a Quente, para Poste Circular, 240mm, Conforme Norma ABNT NBR 8158, 8159 e 6547;
- Cinta Aço Zincado a Quente, para Poste Circular, 230mm, Conforme Norma ABNT NBR 8158, 8159 e 6547;
- Parafuso Francês, Aço Zincado, Rosca M-16, comprimento 45mm, Normas da ABNT NBR 8158, 8159 e 6547;
- Relê Fotoeletrônico, 220v-60Hz, NF, NBR-5123, IP-65, Consumo até 1,2W, Proteção UV - NTD-3.40;
- Cabo Cobre Isolado, PVC, 0,6-1Kv, Classe 4 - Flexível, 2x1,5mm², com Capa PVC;
- Conector Cunha Tipo H -- --AWG x mm²-- 1,5mm² x 1-0AWG -- --mm² x mm²-- 1,5mm² x 50mm²;
- Conector Cunha Tipo G -- --AWG x mm²-- 1,5mm² x 2AWG ou 4AWG -- --mm² x mm²-- 1,5mm² x 35mm² ou 25mm².

- SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA (SOMENTE MÃO DE OBRA), EM BRAÇO LONGO 3595 X 60MM – BLG60:

- Serviço - Retirada de luminária em qualquer braço de rede aérea -- IMO042_ IMO050--;
- Serviço - Instalação de luminária em qualquer braço de rede aérea -- IMO042_ IMO050--;
- Serviço - Instalação de kit braço em rede aérea, qualquer modelo - fiação interna e conectores;
- Cabo Cobre Isolado, PVC, 0,6-1Kv, Classe 4 - Flexível, 2x1,5mm², com Capa PVC;
- Conector Cunha Tipo H -- --AWG x mm²-- 1,5mm² x 1-0AWG -- --mm² x mm²-- 1,5mm² x 50mm²;
- Conector Cunha Tipo G -- --AWG x mm²-- 1,5mm² x 2AWG ou 4AWG -- --mm² x mm²-- 1,5mm² x 35mm² ou 25mm².

- RETIRADA DE LUMINÁRIA (SOMENTE MÃO DE OBRA), EM QUALQUER BRAÇO DE REDE AÉREA:

- Serviço - Retirada de luminaria em qualquer braço de rede aérea -- IMO042_ IMO050--.

- RETIRADA DE BRAÇO (SOMENTE MÃO DE OBRA) CURTO OU LEVE EM REDE AÉREA:

- Serviço - Retirada de braço em rede aérea --Leve ou Curto--, com conjunto de luminária --IMO039--.

- RETIRADA DE BRAÇO (SOMENTE MÃO DE OBRA) LONGO OU MÉDIO DE REDE AÉREA:

- Serviço - Retirada de braço em rede aérea --Longo, meio-pesado, medio--, com conjunto de luminária --IMO038--.

- LUMINÁRIA (SOMENTE MATERIAL) LED - GRID120 EM REDE AÉREA:

- Luminária LED120 - IP66-IP44, com kit--driver, supressor, relê-- potências 81-120W127_220v - NTIP-1.01-NTD 3.40;
- Conector de Torção - Dedal - Isolado, Polipropileno, 750v, temp. 105 graus, Capacidade 2,5 a 10mm²;
- Relê Fotoeletrônico, 220v-60Hz, NF, NBR-5123, IP-65, Consumo até 1,2W, Proteção UV - NTD-3.40.

- COMANDO EM GRUPO - MODELO IP-02D - DOIS CIRCUITOS TRIFÁSICOS:

- Caixa de Comando Metálica, Painel Elétrico --Modelo Geral-- LxAxP 350x580x216mm, Fecho de Fenda com dobradiça - NTD-3.09;
- Serviço - Instalação de comando IP com, inclusive a montagem dos componentes --contator, reles, disjuntor-- --IMO055--;
- Base para Rele Focélula Giratória 360 graus, 10A 110-220v, 50-60Hz, Rigidez Dielétrica 2500v, Suporte em Aço Galvanizado, 3 fios, para uso externo em Comando IP, NBR-5123;
- Rele Fotoeletrônico, 220v-60Hz, NF, NBR-5123, IP-65, Consumo até 1,2W, Proteção UV - NTD-3.40;
- Prensa Cabo, 1-2 polegada, Condutor - Diâmetro 6 a 12mm;
- Fita Cinta de Aço Inox 3-4 polegada, 430x0,5mm - Rolo de 25 metros;
- Fecho para Fita de Aço Inox 3-4 polegada, Pacote com 100 unidades;
- Eletroduto Tubo Aço Galvanizado a Fogo 2 polegadas-3,35mm, Diâmetro Externo Interno 60,3-50mm - Peça de 3.000mm - ABNT-NBR-5597 e NBR-5598;
- Contator Magnético, Tripolar, Contato AC-3 - 65A, 2NA+2NF, Bobina 220vac -- 50- 60Hz;
- Disjuntor Termomagnético, Monopolar, Curva C, DIN 6A, 240-380vca - 60Hz;
- Disjuntor Termomagnético, Monopolar, Curva C, DIN 25A, 240-380vca - 60Hz;
- Disjuntor Termomagnético, Tripolar, Curva C, DIN 50A, 240-380vca - 60Hz;
- Barramento 12 Vias Neutro-Terra - 1,50mm² a 16mm² - Fixação DIN 35m;
- Canaleta, PCV, Elétrica, 500x500mm, Peça com 2 metros;
- Suporte Trilho para Disjuntores Din-35 23cm;
- Conector Tomada Múltipla - Sindal, 4 vias, Isolado, para Fio 4mm², 380v;
- Conector Terminal Compressão 25mm²;
- Conector Terminal Compressão, Pino – Pre-Isolado 16mm²;
- Conector Cunha Tipo H -- --AWG x mm²-- 1,5mm² x 1-0AWG -- --mm² x mm²-- 1,5mm² x 50mm²;
- Conector Cunha Tipo G -- --AWG x mm²-- 1,5mm² x 2AWG ou 4AWG -- --mm² x mm²-- 1,5mm² x 35mm² ou 25mm²;
- Cordoalha --metro linear-- em aço, Zincado, Diâmetro 6,4mm - Aterramento;
- Cabo Flexível, Cobre, Classe 4, 750v, 16mm², PVC;
- Cabo Cobre Isolado, PVC, 0,6-1Kv, Classe 2, 4x25mm², 7Fios, com Capa PVC;
- Cinta Aço Zincado a Quente, para Poste Circular, 220mm, Conforme Norma ABNT NBR 8158, 8159 e 6547;
- Cinta Aço Zincado a Quente, para Poste Circular, 240mm, Conforme Norma ABNT NBR 8158, 8159 e 6547;
- Parafuso Frances, Aço Zincado, Rosca M-16, comprimento 45mm, Normas da ABNT NBR 8158, 8159 e 6547;
- Porca Quadrada, Aço Carbono Zincado, 24x24mm, Rosca M-16, Conforme Normas ABNT NBR 8158,8159 E 6547;

- Sela para Cruzeta, Aço Zincado a Quente, Conforme Norma ABNT NBR 8158, 8159 E 6547.

- RETIRADA DE COMANDO IP, INCLUSIVE COMPONENTES DE FIXAÇÃO:

- Serviço - Retirada de comando IP e os componentes de fixação --IMO067 e IMO082--.

- CONSTRUÇÃO DE REDE DE DUTO SUBTERRÂNEO, PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO - MND:

- Eletroduto Tubo Corrugado PEAD 2 polegadas, Diâmetro Externo-Interno 63,5- 52,3mm - ABNT-NBR-15715;
- Serviço - Construção de 1 --um-- metro linear de rede de duto, com formação de um ou mais dutos, pelo MÉTODO NÃO DESTRUTIVO, exceto material --IMO027--.

- ABERTURA DE VALA DE 0,5 À 0,8 METROS E RECOMPOSIÇÃO INTEGRAL DO PISO:

- Cabo 4x16mm²;
- Serviço - Abertura de Vala de 1 --um-- metro linear de vala de 0,50 a 0,80m de profundidade, inclusive o lançamento de cabo subterrâneo de alimentação -- IMO030--.

- CABO ALIMENTADOR - UM METRO LINEAR - CABO PP 4X4mm², CLASSE-2:

- Cabo Cobre Isolado, PVC, 0,6-1Kv, Classe 2, 4x4mm², 7 Fios, com Capa PVC.

- CABO ALIMENTADOR - UM METRO LINEAR - CABO PP 4X10mm², CLASSE-2:

- Cabo Cobre Isolado, PVC, 0,6-1Kv, Classe 2, 4x10mm², 7 Fios, com Capa PVC.

- CABO ALIMENTADOR - UM METRO LINEAR - CABO PP 4X16mm², CLASSE-2:

- Cabo Cobre Isolado, PVC, 0,6-1Kv, Classe 2, 4x16mm², 7 Fios, com Capa PVC.

- CABO RECONSTRUÇÃO - REDE AÉREA DE BAIXA TENSÃO, EXCLUSIVA DE IP (APENAS VÃO 40,0M) 220/380V.

- Alça Preformada, Contraposte, Zn Classe B, CB Aço 793mm;
- Conector de Perfuração para Cabo-Alumínio de 4-35mm² a 16-70mm²;
- Cabo Alum. Isol. Xlpe, 0,6-1Kv, Quadruplex 35mm², Neut. Nu 35mm²;
- Serviço - Instalação de vão de rede aérea de baixa tensão 220_380v, inclusive montagem de estrutura e sistema de aterramento --IMO090--;
- Serviço - Retirada de vão de rede aérea de baixa tensão 220_380v --IMO091--;
- Conector Compressão, Formato H 3 2-0AWG e 1 ou 6AWG.

- LUMINÁRIA (SOMENTE MATERIAL) LED - GRID120 EM PONTO ORNAMENTAL:

- Luminária LED120 - IP66-IP44, com kit--driver, supressor, relê-- potências 81-120W127_220v - NTIP-1.01-NTD 3.40;
- Conector de Torção - Dedal - Isolado, Polipropileno, 750v, temp. 105 graus, Capacidade 2,5 a 10mm².

- LUMINÁRIA (SOMENTE MATERIAL) LED - GRID280 EM PONTO ORNAMENTAL:

- Luminária LED280 - IP66-IP44, com kit--driver, supressor, relê-- potências 241-280W127_220v - NTIP-1.01-NTD 3.40;
- Conector de Torção - Dedal - Isolado, Polipropileno, 750v, temp. 105 graus, Capacidade 2,5 a 10mm².

- INSTALAÇÃO - POSTE DE AÇO, CURVO, SIMPLES, ENGASTADO DE 10,0 METROS, COM ESTRUTURA COMPLETA - PAS10:

- Poste de Aço, Galvanizado, Coluna - Conica Continua, Curva Simples em Tubo de 60mm - 12 graus, Altura Útil 10,0 metros, Engaste de 1.500mm;
- Serviço - Instalação de poste de aço, curvo, simples, engastado de 7,50 a 10,50 metros, altura útil, com conjunto de luminária --IMO002_IMO052--;
- Conector Compressão, Formato H 3 2-0AWG e 1 ou 6AWG;
- Conector Cunha Tipo H -- --AWG x mm²-- 1,5mm² x 1-0AWG -- --mm² x mm²-- 1,5mm² x 50mm²;
- Haste para Aterramento em Aço Zincado, Cantoneira 5x25x25x2.400mm;
- Cabo Cobre Isolado, PVC, 0,6-1Kv, Classe 2, 2x4mm², 7 Fios, com Capa PVC.

- INSTALAÇÃO DE CONJUNTO LUMINÁRIA EM POSTE ORNAMENTAL DE 12,0 A 14,0 METROS ALTURA ÚTIL (SOMENTE MÃO DE OBRA):

- Serviço - Instalação de luminaria em poste ornamental de 12,0 a 14,0 metros, altura útil -- IMO017_IMO018_IMO068_IMO069--.

- RETIRADA DE CONJUNTO LUMINÁRIA EM POSTE ORNAMENTAL DE 12,0 A 14,0 METROS ALTURA ÚTIL (SOMENTE MÃO DE OBRA):

- Serviço - Retirada de luminaria em poste ornamental de 12,0 a 14,0 metros, altura útil -- IMO017_IMO018_IMO068_IMO069--.

- REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO - INTERCALAR VÃO AT COM POSTE "LINHA VIVA" (ORÇAMENTO FORNECIDO PELA NEOENERGIA):

- Intercalar (em rede Energizada) de 01 (um) vão de média tensão 13,8kv - "AT" (com; Poste de Concreto S/C, estrutura primária/secundária e conexões).

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos art.(s). 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 431.367,39 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06/01/2021.

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.2 - Unidade Orçamentária: 09.119 - Região Administrativa do Riacho Fundo I;

6.1.3 - Programa de Trabalho: 15.752.6209.1836-0123 - Ampliação dos Pontos de Iluminação Pública no Riacho Fundo I;

6.1.4 - Fonte de Recurso: 100 – Ordinário não vinculado;

6.1.5 - Natureza da despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações;

6.1.6 – ID Uso: 6 Emenda Parlamentar.

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 431.367,39, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00247, emitida em 05/09/2022, sob o Evento nº 400091, na modalidade 3- Global.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.4 - Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

7.2.5 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

8.1 - O prazo de vigência de contrato será até o dia 31/12/2022.

8.2 - Os serviços contratados deverão ser executados no prazo máximo até 31/12/2022, após assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho, permitida a sua prorrogação na forma da Lei vigente.

8.3 - A realização dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante (s) da Administração Regional do Riacho Fundo I, designado (s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.4 - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta contratação será recebido:

8.4.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

8.4.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Nona - Das Garantias

9.1 - Garantia para a execução do serviço dispensada conforme Art. 56 da Lei 8.666/93;

9.2 - A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

Cláusula Décima - Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Parágrafo Único: A Contratante deverá observar as obrigações previstas no Projeto, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada.

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

11.1.1 – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

11.1.2 – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – É permitido ao contratado a subcontratação para a execução do fornecimento do objeto em até 85% (oitenta e cinco por cento), nos termos do Art. 72 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Do Reajuste

13.1 - O reajustamento dos preços será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com Decreto 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016, página 04.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

14.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na justificativa de dispensa de licitação e projeto básico, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Nº 26.851/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral e as demais penalidades.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão Amigável

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

16.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima - Dos débitos para com a Fazenda Pública

17.1 - Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Do Executor

18.1 - O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Riacho Fundo I, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

19.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado pela Administração.

Cláusula Vigésima - Do Cumprimento das Leis e Decretos

20.1 - Decreto nº 34.031/2012, havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

20.2 - Lei - DF Nº 5.448/2015, determina que os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou nas contratações diretas, cláusula de proibição de conteúdo:

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homo fóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação e que as disposições desse artigo 1º aplicam-se às contratações pelo Poder Público de profissionais do setor artístico, e na forma do seu art. 2º que o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ora Regulamentadas pelo Decreto - DF nº 38.365, de 26.07.2017.

20.3 - Lei - DF nº. 5.061/2013 dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, por força do seu art. 1º, parágrafo único, que determina que deva constar nos editais de licitação e contratos cláusula expressa de proibição do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. A Lei nº 8.666/93.

20.4 - Lei - DF nº 4.770/2012, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, dentre outras exigências, estabelece que adicionalmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, e que deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor (conforme o objeto há exigências específicas, compras, serviços ou obras de engenharia – art. 6º):

I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e

II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

20.5 - Lei - DF nº 5.575/2015, as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência, as quais devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

21.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Contratante:

MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS ALVES

Administradora Regional em Substituição

Administração Regional do Riacho Fundo I

Pela Contratada:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor Presidente

Companhia Energética de Brasília – CEB-H

WANDERSON SILVA DE MENEZES

Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões

Companhia Energética de Brasília – CEB-H

Testemunhas:

RODRIGO ALVES BAHIA

Chefe

Núcleo de Material e Patrimônio

DEIVID FABIANO DOS SANTOS SILVA

Gerente

Gerência de Administração



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS ALVES - Matr.1703664-X, Administrador(a) Regional do Riacho Fundo I substituto(a)**, em 29/09/2022, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PALARO DI PIETRO - Matr.0005652-9, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 29/09/2022, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9, Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 29/09/2022, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 29/09/2022, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEIVID FABIANO DOS SANTOS SILVA - Matr.1707547-5, Gerente de Administração**, em 30/09/2022, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALVES BAHIA - Matr.0174740-1, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio**, em 30/09/2022, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96727913)
verificador= **96727913** código CRC= **DE858C8A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
AC 03 lote 06, Praça Central - Bairro Riacho Fundo - DF - CEP 71810-300 - DF
(61)3550-6480
